

De:	Microtécnica_Vinicius Ferreira <compras6@microtecnica.com.br>
Para:	cpl1@tjpi.jus.br
Data:	Sex, Ago 16, 2019, 16:06
Assunto:	ESCLARECIMENTO DÚVIDA TÉCNICA - SOL 26924

À

**Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir:

No Anexo I, Item 03, está sendo solicitado:

- 1) Deve possuir tecnologia de projeção DLP;
- 2) Deve oferecer conexões para sinais de vídeo-composto, S-Vídeo e componente;
- 3) Deve possuir nível de ruído máximo 35/30 DBA (modo normal / econômico);

É de conhecimento do mercado que projetores com tecnologia DLP possui uma qualidade de imagem inferior à um projetor com tecnologia LCD. Além disso, um projetor DLP com 3000 lumens em luz branca possui menos de 1000 lumens em luz colorida. Para que seja possível a oferta de projetores com tecnologia LCD e para garantir a qualidade da imagem projetada, entendemos que serão aceitos equipamentos com as características abaixo:

- 1) Com tecnologia de projeção DLP ou 3LCD, já a segunda é muito superior tecnicamente que a primeira
- 2) Sem conexão do tipo s-video, que está completamente obsoleta e descontinuada há mais de 12 anos e com conexão de vídeo componente compartilhada com a engradada VGA (d-sub), já que nenhum projetor possui entrada dedicada para esse padrão de sinal
- 3) Com ruído de 37 dB em modo normal, já que é uma diferença insignificante e imperceptível para o usuário

Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Gentileza responder para [compras6@microtecnica.com.br](mailto:compras6@microtecnica.com.br)

Telefone: (61) 3327-9881

Atenciosamente,

**Microtécnica Informática**

Departamento de Governo

Vinicius Ferreira

E-mail: [compras6@microtecnica.com.br](mailto:compras6@microtecnica.com.br)

Tel: (61) 3327-9881

Email secured by Check Point



Manifestação Nº 12451/2019 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em atenção ao Encaminhamento 7256 1217495, passamos a esclarecer os seguintes pontos levantados pela interessada MICROTÉCNICA INFORMÁTICA 1217482.

**QUESTIONAMENTO:**

*No Anexo I, Item 03, está sendo solicitado:*

- 1) Deve possuir tecnologia de projeção DLP;*
- 2) Deve oferecer conexões para sinais de vídeo-composto, S-Vídeo e componente;*
- 3) Deve possuir nível de ruído máximo 35/30 DBA (modo normal / econômico);*

*É de conhecimento do mercado que projetores com tecnologia DLP possui uma qualidade de imagem inferior à um projetor com tecnologia LCD. Além disso, um projetor DLP com 3000 lumens em luz branca possui menos de 1000 lumens em luz colorida. Para que seja possível a oferta de projetores com tecnologia LCD e para garantir a qualidade da imagem projetada, entendemos que serão aceitos equipamentos com as características abaixo:*

- 1) Com tecnologia de projeção DLP ou 3LCD, já a segunda é muito superior tecnicamente que a primeira*
- 2) Sem conexão do tipo s-video, que está completamente obsoleta e descontinuada há mais de 12 anos e com conexão de vídeo componente compartilhada com a engradada VGA (d-sub), já que nenhum projetor possui entrada dedicada para esse padrão de sinal*
- 3) Com ruído de 37 dB em modo normal, já que é uma diferença insignificante e imperceptível para o usuário*

*Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** A interessada poderá ofertar equipamentos que, **no mínimo**, atendam aos requisitos do Edital e respectivo Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Coordenador de Governança de TI**, em 20/08/2019, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário de Tecnologia da Informação de Comunicação - STIC**, em 20/08/2019, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1219208** e o código CRC **6A4D67F2**.